



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

**DECRETO Nº 4.280, DE 25 DE JANEIRO DE 2024**

Regulamenta o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, e revoga o Decreto nº 2.861, de 12 de julho de 2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 62 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências”, determina que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes nos itens da lista de serviços, prevista no Anexo I do mencionado diploma legal, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador;

**CONSIDERANDO** que o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, dispõe sobre a Tabela de Alíquotas do ISSQN, em relação aos serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres;

**CONSIDERANDO** que se encontram dentre as competências da Secretaria Municipal de Finanças elaborar e propor ao Prefeito as políticas fiscal e financeira do Município, bem como promover estudos e projetos para elevação e otimização da receita municipal, nos termos, respectivamente, dos incisos I e IX do *caput* do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças<sup>1</sup> no sentido que o Decreto nº 2.861, de 12 de julho de 2013, se encontra desatualizado, principalmente, no que concerne à exigência de cheque caução para solicitação da autorização de venda de ingressos, haja vista que, atualmente, a utilização do protesto extrajudicial tem sido mais efetivo e eficiente; e

**CONSIDERANDO** que “o licenciamento de atividades de diversão pública e congêneres se divide em licenciamento permanente e licenciamento eventual”, nos termos do *caput* art. 2º do Decreto nº 2.794, de 17 de janeiro de 2013,

### DECRETA:

Art. 1º O levantamento e a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, observarão o disposto neste Decreto.

Art. 2º O promotor de eventos, antes de iniciar o requerimento do licenciamento eventual, previsto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 2.794, de 17 de janeiro de 2013, deverá apresentar, junto à Gerência Tributária, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças, a solicitação de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF, devidamente assinada e instruída das seguintes informações e dos seguintes documentos:

I - estimativa do público e o valor estimado do ISSQN correspondente à incidência da alíquota de 2% (dois por cento) sobre 100% (cem por cento) do montante de ingressos estimados;

II - indicação da gráfica que emitirá os ingressos físicos ou empresa responsável pela plataforma de venda eletrônica, com todos os dados cadastrais;

III - contrato de locação do espaço, com firma reconhecida do locador, na hipótese de ser realizado em local particular, ou documento equivalente, na hipótese de ser realizado em local público; e

IV - endereço do sítio eletrônico responsável pela venda dos ingressos eletrônicos, com *login* e senha para acompanhamento das vendas pela Fiscalização Tributária.

---

<sup>1</sup> CI 150/2022



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 3º O ingresso físico reservado exclusivamente às atividades de diversão, lazer, cultura, entretenimento e congêneres, será impresso em, no mínimo, 2 (duas) partes separadas por picote, devendo conter:

I - o número de ordem, a identificação e a destinação das partes do documento;

II - a descrição dos serviços, com os dados do evento com nome, local e duração, quando for o caso;

III - o preço do ingresso; e

IV - data e número da AIDF.

Parágrafo único. As informações contidas nos incisos I a IV do *caput* deverão ser impressas tipograficamente ou pelo sistema de *off-set*, de forma igual nas 2 (duas) partes do ingresso, com exceção da identificação e respectiva destinações, que deverão estar dispostas de forma distinta e exclusiva.

Art. 4º O ingresso não deverá ser inferior a 50 mm x 100 mm (cinquenta milímetros por cem milímetros), será enfeixado em talões uniformes de 50 (cinquenta) jogos, com, no mínimo, 2 (duas) partes separadas por picote, que terão as seguintes destinações:

I - primeira parte: para a fiscalização tributária; e

II - segunda parte: para o usuário dos serviços.

Art. 5º O contribuinte ou responsável utilizará subséries distintas, quando, num mesmo evento, forem praticados preços diferenciados em razão da meia-entrada, do tipo de diversão oferecida, do horário ou dia da apresentação, da localização do assento, ou, sendo o caso, em virtude da existência de outros serviços agregados.

Parágrafo único. O contribuinte ou responsável deverá descrever detalhadamente esta situação no ingresso físico.

Art. 6º O ingresso físico poderá ser substituído por sistema de bilhetagem eletrônica para geração dos ingressos e apuração da base de cálculo, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - solicitação prévia com apresentação do contrato de prestação de serviços firmado entre a fornecedora do software, equipamentos, bilhetes e o contribuinte;

II - utilização do software, equipamentos e bilhetes nos termos previstos no contrato de prestação de serviços;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

III - apuração da base de cálculo feita com base nos ingressos gerados;

IV - ingressos emitidos ou validados eletronicamente pelo requerente no ato da venda, numerados sequencialmente e contendo informações distintivas do evento;

V - emissão, por meio eletrônico, de borderô contendo as seguintes informações:

a) identificação e data do evento;

b) data e hora da emissão do relatório;

c) indicação dos setores do local do evento disponíveis, com respectivos preços e tipos de bilhetes;

d) total de bilhetes vendidos e cortesias por ponto de venda (filial, telefone, internet e bilheteria), discriminados por tipo, quantidade vendida por setor, número de cortesias distribuídas e o valor total arrecadado em cada ponto de venda;

e) total geral de bilhetes vendidos e cortesias do evento, discriminados por tipo, quantidade vendida por setor, número de cortesias distribuídas e o valor total arrecadado no evento;

f) quantidade de bilhetes não vendidos por setor; e

g) capacidade total do local do evento por setor;

VI - disponibilização à fiscalização tributária de acesso online, em tempo real, das informações dos borderôs, por meio de link enviado por e-mail, contendo usuário e senha de acesso, antes do início das vendas; e

VII - apresentação impressa de borderôs e demais documentos à fiscalização tributária, quando solicitados.

Parágrafo único. A solicitação de que trata o inciso I do *caput* deverá anteceder o início da venda de ingressos para o evento.

Art. 7º Durante o horário de funcionamento das bilheterias, postos de venda e similares, o contribuinte franqueará suas dependências aos agentes da fiscalização tributária municipal, ali mantendo, para eventual análise, todos os ingressos colocados à disposição do público.

Art. 8º Para fins de levantamento e apuração do ISSQN incidente sobre os eventos decorrentes de licenciamento eventual, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 2.794, de 2013, o promotor de eventos ou responsável legal deverá apresentar à Fiscalização Tributária, até 02 (dois) dias úteis após a realização do evento, os seguintes documentos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - relatórios atualizados das vendas dos respectivos ingressos;

II - canhotos dos ingressos, bilhetes, convites ou congêneres vendidos, organizados e separados de 50 (cinquenta) em 50 (cinquenta) unidades em ordem numérica crescente; e

III - ingressos, bilhetes, convites ou congêneres não vendidos.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do *caput*, no caso de venda eletrônica, é vedada a atualização dos relatórios após o início da contagem efetivada pelos fiscais tributários.

§ 2º No prazo de até 02 (dois) dias úteis após a realização do evento, se o responsável pelo evento identificar a impossibilidade de apresentação dos canhotos dos ingressos, bilhetes, convites ou congêneres, poderá requerer, por escrito, a dilação do prazo, caso em que a Fiscalização Tributária, após analisar o pedido, emitirá parecer fiscal.

Art. 9º Em se tratando de atividades ou eventos que possuam licenciamento permanente, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 2.794, de 2013, o promotor ou responsável deverá apresentar mensalmente os canhotos dos ingressos, bilhetes, convites ou congêneres vendidos a cada evento.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados os ingressos de um evento em outro em se tratando de atividades de diversão pública que possuam licenciamento permanente desde que haja requerimento prévio, seguida de autorização, por escrito da Fiscalização Tributária.

Art. 10. A base de cálculo do ISSQN, de que trata o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, será obtida da seguinte forma:

I - quando se tratar de execução ou fornecimento de música por qualquer processo, valor da ficha ou talão; e

II - nos demais casos, o preço dos serviços compreendido pelo valor global total dos ingressos, bilhetes, convites, reservas de mesas, passaportes acrescidos do montante dos ingressos de cortesia.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do *caput*, não havendo o valor da ficha ou do talão, a base de cálculo será obtida por meio do processo do contrato pela execução ou fornecimento da música.

§ 2º A base de cálculo da tributação dos ingressos de cortesia será obtida sob o menor valor do ingresso de inteira referente a cada categoria.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 3º Os valores adicionais cobrados a título de hospitalidade, consumação e congêneres, em eventos em geral, integram o preço do serviço e se incorporam na base de cálculo do imposto.

Art. 11. O recolhimento do ISSQN de que trata o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, na hipótese de licenciamento eventual, deverá ser procedido por ocasião do acerto final, que se realizará em até 02 (dois) dias úteis do fim do evento, com a conclusão do levantamento realizado pela Fiscalização Tributária, devendo ser emitida a guia correspondente do imposto devido, salvo se os eventos forem de entrada gratuita.

§ 1º O promotor de eventos deverá comprovar que efetuou o recolhimento parcial do ISSQN sobre as operações de montagem de palcos ou de estruturas, vigilância e outros serviços.

§ 2º Na hipótese de o ISSQN não ser quitado, este será automaticamente inscrito em dívida ativa e, posteriormente, enviado para cobrança extrajudicial (protesto em cartório), ou judicial, nos termos da legislação.

Art. 12. A Fiscalização Tributária promoverá o arbitramento do valor devido a título de ISSQN na hipótese de o promotor de eventos não proceder o acerto final de que trata o art. 6º, sem prejuízo da imposição da multa devida.

Art. 13. O sujeito passivo, cadastrado no Município na descrição do serviço de que trata o item 12 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, que possuir alvará de licença, localização e funcionamento, recolherá o ISSQN até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização do evento.

Art. 14. O promotor de eventos, proprietário, arrendatário ou qualquer pessoa que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer casa de divertimento público ou centro de eventos, seja qual for a natureza do licenciamento, responderá pela perda, extravio, deterioração, destaque ou separação dos documentos autorizados, como se vendidos fossem, obrigando-se a recolher os tributos devidos.

Art. 15. A cessão de ingressos de cortesia não desconfigura o caráter de serviço prestado para fins de configuração do fato gerador do ISSQN, integrando, portanto a base de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

cálculo do imposto, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 3.160, de 2010, e do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Art. 16. Os tomadores de serviços de diversão pública deverão reter o ISSQN na fonte, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 17. As atividades previstas nos subitens 12.03 (espetáculos circenses) e 12.05 (parque de diversões) da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 3.160, de 2010, podem ficar sujeitas ao regime de estimativa da base de cálculo, para efeito de apuração do ISSQN.

§ 1º O regime de estimativa de base de cálculo previsto no *caput* fica sujeito à requisição do contribuinte, e posterior análise da Fiscalização Tributária Municipal.

§ 2º A Fiscalização Tributária Municipal deverá observar os seguintes critérios na análise da requisição:

- I - valor dos ingressos;
- II - quantidade de ingressos;
- III - quantidade de cortesias; e
- IV - prazo de duração do evento.

§ 3º A decisão da Fiscalização Tributária Municipal sobre o requerimento feito pelo contribuinte deverá ser fundamentada e justificada com os critérios elencados nos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo.

Art. 18. Para os eventos com público igual ou superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, o acesso se dará, exclusivamente, por equipamento eletrônico ou mecânico de controle de acesso individual – catracas ou roletas, com registrador do número de pessoas ingressantes, aferida pelo INMETRO e, se necessário for, pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Os equipamentos deverão ser instalados nas entradas referentes a cada setor.

§ 2º A Fiscalização Tributária Municipal aferirá os equipamentos de controle de acesso antes e depois da realização do evento.

§ 3º É dever do promotor do evento manter os equipamentos de controle de acesso inviolados durante a realização do evento.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 4º A critério da Fiscalização Tributária, o uso obrigatório do equipamento eletrônico de acesso poderá ser dispensado, sendo adotadas outras medidas de controle, de acordo com a especificidade do evento.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 2.861, de 12 de julho de 2013, que “Regulamenta o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para atividades de Diversão Pública e congêneres e dá outras providências”.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de janeiro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 25/01/24
NOME: Lússia Marcílio de Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 35754

SETOR DE PROTOCOLO